



Emenda 10/2023

Protocolo 36133 Envio em 10/04/2023 14:13:09

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023

Dispõe sobre a supressão do § 4º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Art. 1º. Fica suprimido o § 4º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada visa evitar que o servidor tenha sua remuneração reduzida no momento em que mais precisa de recursos financeiros, ou seja, quando seja indispensável sua presença para cuidar do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou de irmão que estejam doentes.

O §4º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 constava que a licença apenas seria concedida quando não houvesse prejuízo para o serviço público, ou seja, o servidor, mesmo que indispensável para o cuidado de seu familiar, dependeria de sua função, cargo ou necessidade para a administração pública para ter tal benefício. Mas entende-se que todo e qualquer cargo de provimento efetivo é indispensável para a administração pública. Motivo pelo qual, deve ser suprimido o §4º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

RICARDO RIO
Vereador

VILMA BERTHO
Vereadora

JUNINHO DO PEG PAG LIMA
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 10/2023

OFÍCIO Nº. 0220/2023-GAP

Protocolo 36099 Envio em 04/04/2023 15:02:08

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessões extraordinárias para apreciação deste projeto de lei complementar em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** da matéria está no fato de que esta propositura e as demais proposições vinculadas buscam o cumprimento de acordo judicial em Ação Civil Pública, para reestruturação administrativa da Prefeitura.

A **urgência**, considerando que a matéria já foi apreciada nas Comissões dessa Casa de Leis, decorre da necessidade de se aprovar a presente propositura **ainda durante este mês de Abril**, sob o risco de sérios prejuízos ao Município se isso não ocorrer.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão os organizados em carreira e os isolados.

Art. 5º As carreiras serão organizadas em grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.

Art. 6º É vedado a qualquer agente público atribuir aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, conforme previsto em Lei, ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.

Art. 7º É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em Lei.

